RACISMO NÃO DECOLA



ABEAR

ABR | Aeroportos do Brasil

ANAC

MINISTÉRIO DA IGUALDADE RACIAL

MINISTÉRIO DE PORTOS E AEROPORTOS

GOVERNO DO BRASIL

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)
(Câmara Brasileira do Livro, SP, Brasil)

Racismo não decola [livro eletrônico] / [produção e elaboração Maíra Cervi Barrozo do Nascimento, Bínui Lucêna Ribeiro]. -- Brasília, DF : Ed. dos Autores, 2026.
PDF

Vários colaboradores.
Bibliografia.
ISBN 978-65-02-47343-6

1. Discriminação - Aspectos sociais 2. Discriminação racial 3. Preconceitos - Aspectos sociais 4. Racismo 5. Racismo - Aspectos sociais 6. Relações raciais 7. Relações sociais I. Nascimento, Maíra Cervi Barrozo do. II. Ribeiro, Bínui Lucêna.

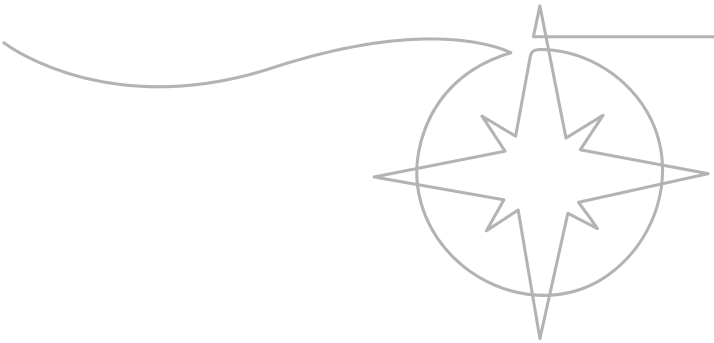
26-411234.0 CDD-305.8009

Índices para catálogo sistemático:

1. Racismo : Relações raciais : Sociologia 305.8009

Camila Aparecida Rodrigues - Bibliotecária CRB - SP-010133/O

RACISMO NÃO DECOLA



SUMÁRIO

6 Apresentação

7 O que é preconceito racial?

8 O que é injúria racial?

8 O que é discriminação racial?

10 Breve contexto sobre o racismo estrutural brasileiro

12 A importância da representatividade

14 Por que existe o Dia da Consciência Negra se a abolição da escravatura ocorreu no dia 13 de maio?

16 "Eu não sou racista, convivo bem com todos"

16 O que é viés inconsciente?

20 O racismo se manifesta por meio de ações discriminatórias

21 Paralelamente ao combate ao racismo, é crucial discutir o preconceito religioso

23 Exemplos de discriminação religiosa

24 Percebeu que foi vítima de racismo? Denuncie!

27 Dicas sobre o que fazer caso tenha testemunhado condutas de discriminação racial

APRESENTAÇÃO

O Governo Federal apresenta o Guia Racismo Não Decola, um instrumento estratégico idealizado e escrito pela Ouvidoria do Ministério de Portos e Aeroportos (MPor). Este documento integra a campanha nacional Racismo Não Decola, realizada em conjunto pelo MPor, pela Agência Nacional de Aviação Civil (Anac) e pelo Ministério da Igualdade Racial. O racismo é um sistema de poder e dominação que organiza as relações sociais, políticas, econômicas e jurídicas, estabelecendo hierarquias que persistem na sociedade contemporânea. Em todas as suas manifestações estruturais e institucionais, ele configura uma violação gravíssima dos direitos humanos que compromete a integridade e a segurança coletiva. Diante dessa realidade, torna-se urgente o desenvolvimento de ferramentas institucionais que contribuam para a desconstrução dessas estruturas. É com esse propósito que este guia, com viés pedagógico e linguagem simples, visa estimular mudanças comportamentais, além de conscientizar e orientar ações de prevenção e combate à discriminação racial.

> "Ninguém nasce odiando o outro pela cor de sua pele, ou por sua origem, ou por sua religião. Para odiar, as pessoas precisam aprender, e se elas aprendem a odiar, podem ser ensinadas a amar."
>
> Nelson Mandela.

O QUE É PRECONCEITO RACIAL?

De acordo com a filósofa Djamila Ribeiro, em sua obra Pequeno Manual Antirracista, há no Brasil a ideia de que a escravidão aqui foi mais branda do que em outros lugares, o que nos impede de entender como o sistema escravocrata ainda impacta a forma como a sociedade se organiza. O racismo é, portanto, um sistema de opressão que nega direitos, e não um simples ato da vontade de um indivíduo.

Na visão do filósofo Silvio Almeida, o preconceito racial é o juízo baseado em estereótipos acerca de indivíduos que pertencem a um determinado grupo racializado, o qual pode ou não resultar em práticas discriminatórias. Considerar negros violentos, judeus avarentos ou "orientais" naturalmente preparados para as ciências exatas são exemplos de preconceito.

No Brasil, o racismo é crime previsto na Lei nº 7.716/1989. Ele implica uma conduta discriminatória dirigida a determinado grupo ou coletividade e, geralmente, refere-se a ofensas mais amplas. A lei enquadra uma série de situações como crime de racismo, entre as quais: recusar ou impedir acesso a estabelecimento comercial, impedir o acesso a entradas sociais em edifícios públicos ou residenciais e elevadores ou mesmo dificultar/negar emprego em empresa privada.

O QUE É INJÚRIA RACIAL?

A injúria racial, que antes integrava o artigo 140 do Código Penal, foi transferida para a Lei de Racismo (Lei 7.716/1989) pela Lei 14.532/2023, que estabelece a pena de reclusão de dois a cinco anos e multa. De acordo com o ordenamento jurídico atual, injuriar consiste em ofender a dignidade ou o decoro de alguém utilizando elementos de raça, cor, etnia ou procedência nacional. O crime de injúria racial está associado ao uso de palavras depreciativas direcionadas a um indivíduo determinado, com a intenção de ofender a sua honra subjetiva.

O QUE É DISCRIMINAÇÃO RACIAL?

É o ato de discriminar alguém em razão de sua raça, cor, etnia ou origem, com o objetivo de anular ou restringir o reconhecimento, o gozo ou o exercício, em igualdade de condições de direitos humanos e liberdades fundamentais nos campos político, econômico, social, cultural ou em qualquer outra área da vida pública ou privada. Essa definição fundamenta-se na Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial.

O racismo é um crime inafiançável e imprescritível, conforme o artigo 5º da Constituição Federal e a Lei 7.716/1989; portanto, o autor de um ato racista pode ser condenado mesmo anos após o crime. Além disso, a Lei 14.532/2023 incluiu a injúria racial na Lei de Crimes Raciais, prevendo punições mais severas para esse tipo de conduta.

Enquanto o racismo atinge uma **coletividade indeterminada de indivíduos**, discriminando toda a integralidade de um grupo, a injúria racial consiste em ofender a honra subjetiva de uma pessoa específica, valendo-se de elementos referentes a **raça, cor, etnia ou procedência nacional**, o que inclui xingamentos relacionados à cor da pele.



BREVE CONTEXTO SOBRE O RACISMO ESTRUTURAL BRASILEIRO

O Brasil foi o **último país das Américas a abolir a escravização**, a qual perdurou por mais de 350 anos. A abolição concedeu liberdade jurídica aos escravizados, mas privou-os do acesso à terra e ao trabalho digno. Na época, o Estado incentivava a imigração europeia por meio da doação de terras e sementes, enquanto negava as mesmas oportunidades à população negra. Assim, o **racismo estrutural** consolidou-se e, ao longo da história, seguiu manifestando-se por meio do acesso desigual à moradia, ao emprego e à educação.

Historicamente, os livros didáticos não abordavam a história da África com a mesma profundidade dedicada à história europeia, ainda que ambas possuam igual relevância no contexto brasileiro e mundial. Diante dessa lacuna, a **Lei 10.639/2003 tornou obrigatório** o ensino da história e cultura africanas, afro-brasileiras e indígenas nas escolas. Portanto, compreender o racismo estrutural não significa atribuir culpas passadas, mas sim assumir responsabilidades no presente para criar condições reais de igualdade e equidade.

O Estatuto da Igualdade Racial (Lei 12.288/2010) instituiu o Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial (SINAPIR), visando organizar e articular a implementação de políticas e serviços destinados a superar as desigualdades étnico-raciais no país. Essas disparidades sistêmicas **podem parecer imperceptíveis para quem não vivencia essa realidade**, mas

são evidentes para quem a sofre no cotidiano. Entre os reflexos desse cenário, destacam-se: a sub-representação de pessoas negras e indígenas em espaços de poder; a restrição ao acesso à educação de qualidade, especialmente no ensino superior; o uso cotidiano de termos e expressões racistas que perpetuam a discriminação e a reprodução de estereótipos negativos que associam esses grupos à criminalidade ou à falta de capacidade intelectual.



A IMPORTÂNCIA DA REPRESENTATIVIDADE



A representatividade negra vai além do simbolismo: ela produz efeitos mensuráveis na autoestima, nas aspirações, no desempenho educacional e profissional, na saúde e na confiança em relação às instituições. De acordo com Djamila Ribeiro, as barreiras impostas pelo racismo estrutural, historicamente, privaram a população negra do acesso a uma educação de qualidade. Nesse sentido, as ações afirmativas assumem um papel fundamental, consolidando o entendimento de que tais políticas não discutem a capacidade individual, mas sim a reparação de oportunidades que foram sucessivamente negadas.

Ver pessoas negras ocupando espaços de decisão e poder, criando, liderando e sendo reconhecidas em setores como educação, mídia, ciência, política, saúde, Judiciário, esporte e cultura, amplia os horizontes sociais e corrige lacunas históricas de visibilidade e pertencimento. Torna-se crucial compreender que o ponto de partida socioeconômico

não é igual para todos. O indivíduo que precisa trabalhar precocemente para compor a renda familiar inicia sua trajetória de um patamar substancialmente distinto daquele que dispõe de suporte financeiro para dedicar-se exclusivamente aos estudos, ao aprendizado de novos idiomas e a atividades extracurriculares.

Em 2021, o Alto Comissariado da Organização das Nações Unidas (ONU) para os Direitos Humanos divulgou um relatório que aponta o racismo sistêmico como um desafio central para a participação de afrodescendentes nos assuntos públicos. O documento revelou poucos avanços no combate ao racismo estrutural e reforçou que as heranças da escravidão e do colonialismo permanecem como as raízes da marginalização e da exclusão que afetam essas populações na contemporaneidade.

Complementando esse cenário, a pesquisa Percepções sobre o Racismo no Brasil, realizada pelo Inteligência em Pesquisa e Consultoria Estratégica (IPEC) e encomendada pelo Instituto de Referência Negra Peregum e pelo Projeto Seta (Sistema de Educação por uma Transformação Antirracista), aponta que 51% dos brasileiros declaram já ter presenciado um ato de racismo. Além disso, 60% dos entrevistados consideram, sem ressalvas, que o Brasil é um país racista, evidenciando que os marcadores sociais de raça, cor e etnia despontam como as principais variáveis explicativas das desigualdades no país.

> Eu tenho um sonho de que meus quatro filhos pequenos viverão um dia em uma nação onde não serão julgados pela cor de sua pele, mas pelo conteúdo de seu caráter.
>
> Martin Luther King Jr.

POR QUE EXISTE O DIA DA CONSCIÊNCIA NEGRA SE A ABOLIÇÃO DA ESCRAVATURA OCORREU NO DIA 13 DE MAIO?

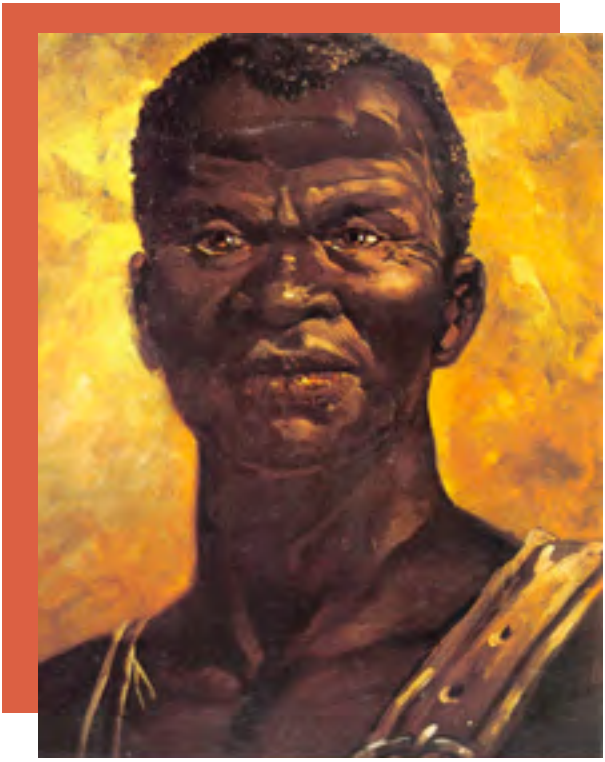
Embora o dia 13 de maio marque a assinatura da abolição da escravatura, processo que concedeu liberdade jurídica à população negra, a data não garantiu a inclusão dessas pessoas no mercado de trabalho ou o acesso à terra, condições fundamentais para a construção de uma vida digna. Ao abandonar os ex-escravizados à própria sorte, o Estado brasileiro contribuiu diretamente para a exclusão socioeconômica e para a perpetuação do racismo estrutural no país.

Em contrapartida, o Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra, celebrado em 20 de novembro, é um feriado nacional dedicado à reflexão sobre a inserção da população negra na sociedade, à valorização da cultura e da identidade afro-brasileiras, e ao combate ao racismo e às desigualdades. A escolha dessa data remete à morte de Zumbi dos Palmares, líder do maior quilombo do Período Colonial e símbolo máximo de resistência contra a escravização e a opressão.

O Quilombo dos Palmares foi a mais duradoura e significativa comunidade de refugiados do sistema escravocrata, representando um espaço de liberdade, organização política e preservação cultural em solo brasileiro.

A história de Zumbi demonstra que o fim jurídico da escravidão foi um processo incompleto, evidenciando que a luta por igualdade racial e continua inspirando as demandas contemporâneas do movimento negro por uma sociedade justa.

Atualmente, a maior parte da população brasileira é negra. Esse grupo, segundo os critérios do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), engloba o conjunto de pessoas que se autodeclaram pretas e pardas. Dados do Censo Demográfico de 2022 apontam que 45,3% da população do país se declararam parda, enquanto outros 10,2% se declararam pretos.



EU NÃO SOU RACISTA, CONVIVO BEM COM TODOS

Você alguma vez já se perguntou: "Será que sou racista?". Se a sua resposta imediata for "Não sou racista, inclusive tenho amigos negros", vale lembrar o que explica o jurista e filósofo Silvio Almeida em sua obra Racismo Estrutural. Ele esclarece que o racismo opera de forma sistemática e enraizada na sociedade, manifestando-se por meio de práticas conscientes ou inconscientes. Desse modo, o preconceito muitas vezes se reflete no cotidiano por meio de atalhos mentais baseados em estereótipos naturalizados ao longo do tempo.

Para compreender como esses mecanismos operam e de que maneira moldam nossas atitudes sem que percebamos, é fundamental aprofundar-se no conceito e no funcionamento dos vieses inconscientes, detalhados a seguir.

O QUE É VIÉS INCONSCIENTE?

São padrões de pensamento e julgamento que ocorrem de forma automática e involuntária em nosso cérebro. Eles influenciam nossas percepções, decisões e comportamentos sem que estejamos cientes disso, sendo oriundos das crenças formadas ao longo de nossas experiências e criando associações que afetam nossas atitudes.

Os vieses ocorrem sem reflexão deliberada, impactam nossas escolhas de maneira sutil e, frequentemente, originam-se de generalizações. Sem que percebamos, processos neurais e

cognitivos tiram conclusões por nós, e é exatamente aí que se manifesta a discriminação disfarçada. Nenhum de nós está isento de pensamentos influenciados por esses mecanismos.

Por isso, é crucial reconhecer e identificar tais processos, combatendo-os por meio do autoconhecimento e da prática da atenção plena, que eleva a consciência sobre nossos julgamentos. Também é fundamental buscar informações sobre diferentes culturas, perspectivas e vivências.

A Portaria Normativa PGF/AGU 88, de 20 de novembro de 2025, versa sobre a importância de combater termos linguísticos que reproduzem preconceitos históricos (Brasil, 2025). Adotar uma linguagem consciente é um passo essencial para derrubar estereótipos e celebrar a diversidade. Estejamos atentos ao vocabulário que utilizamos no dia a dia, pois nossas palavras carregam o peso histórico e cultural do racismo.

NÃO USE OS TERMOS:

"denegrir", "lista negra", "mercado negro", "serviço de preto", "mulata/mulato", "humor negro", "a coisa está preta", "baianada", "boçal" (e seu derivado "boçalidade"), "dia de branco", "ovelha negra" e "samba do crioulo doido". Esses termos associam erroneamente a cor preta ou as pessoas negras a algo negativo, ilegal ou inferior.

USE TERMOS NEUTROS:

Em vez de "denegrir", utilize "difamar" ou "manchar"; no lugar de "lista negra", diga **"lista restrita"** ou **"lista proibida"**; e para "mercado negro", prefira **"mercado ilegal"** ou "mercado clandestino".

Ao perceber que uma frase ou palavra possa ter conotação racial, reflita sobre sua origem. Se alguém alertar você sobre o uso de uma expressão racista, acolha a informação sem postura defensiva. Leia autores de diferentes etnias, escute as vivências de pessoas negras e amplie seu repertório cultural para compreender as nuances da linguagem e o impacto das palavras.



Antes de falar, pense em como seu discurso pode ser recebido, considerando o histórico de luta enfrentado pelas comunidades. O uso de vocábulos discriminatórios, ainda que de forma inconsciente, contribui para a perpetuação de preconceitos, reforça estigmas e mantém estruturas racistas que desvalorizam e ferem a dignidade humana.



O RACISMO SE MANIFESTA POR MEIO DE AÇÕES DISCRIMINATÓRIAS

- Apelidar pessoas negras a partir de elementos de cor e etnia;
- Inferiorizar as características estéticas de pessoas negras;
- Considerar as pessoas negras inferiores intelectualmente;
- Duvidar da honestidade e competência de pessoas negras;
- Recusar-se a prestar serviços a pessoas negras;
- Faze ou rir de piadas depreciativas sobre pessoas negras;
- Dizer que o cabelo da pessoa negra é “ruim”, “feio” ou “duro”;
- Desprezar seus costumes, hábitos e tradições;
- Ofender e demonizar as religiões de matriz africana.



PARALELAMENTE AO COMBATE AO RACISMO, É CRUCIAL DISCUTIR O PRECONCEITO RELIGIOSO

O preconceito religioso consiste no ato de desprezar os costumes, hábitos e tradições de determinado grupo, julgando e estigmatizando indivíduos com base em suas crenças. Essa conduta alimenta a intolerância e pode se manifestar em qualquer espaço, inclusive no ambiente de trabalho.

A intolerância religiosa, por sua vez, compreende um conjunto de ideologias e atitudes ofensivas, discriminatórias e de desrespeito voltadas a diferentes credos e práticas espirituais, ou mesmo a quem opta por não seguir nenhuma religião.

No Brasil, esse fenômeno possui profundas raízes históricas. Embora a Constituição Federal assegure a liberdade de crença e o livre exercício dos cultos religiosos, práticas discriminatórias continuam atingindo grupos específicos, sobretudo as religiões de matriz africana. Essas comunidades enfrentam discriminações que violam sua cultura, indumentária, rituais e modos de agir, culminando em atos de violência que atentam contra seus espaços sagrados e contra a integridade física de seus membros.

Para dar visibilidade a essa pauta, a Lei 11.635/2007 instituiu o dia 21 de janeiro como o Dia Nacional de Combate à Intolerância Religiosa. Sob a ótica jurídica, a legislação brasileira pune severamente essas condutas.

O artigo 208 do Código Penal criminaliza os atos de escarnecer de alguém publicamente por motivo de crença, impedir ou perturbar cerimônia fúnebre ou cultos e vilipendiar objetos religiosos (Brasil, 1940). Além disso, com o advento da Lei 14.532/2023, a discriminação baseada em elementos religiosos foi tipificada na Lei de Racismo (Lei 7.716/1989), elevando a pena para reclusão de dois a cinco anos e multa (Brasil, 1989).

EXEMPLOS DE DISCRIMINAÇÃO RELIGIOSA

A liberdade de consciência, de expressão e de culto é assegurada tanto pela Declaração Universal dos Direitos Humanos quanto pela Constituição Federal, em seu artigo 5º (Brasil, 1988). Desse modo, constituem condutas discriminatórias e ilícitas:

- **Depredar, incendiar ou profanar espaços sagrados, templos e objetos litúrgicos;**
- **Ofender, ameaçar ou demonizar símbolos, lideranças e práticas religiosas;**
- **Dificultar ou proibir o uso de indumentárias e guias em ambientes de trabalho;**
- **Difamar praticantes ou incitar o ódio religioso, seja presencialmente ou por meio de redes sociais.**

Compreender essas dinâmicas é fundamental para reconhecer que cada povo possui sua própria cultura, com variações de crenças e liturgias, visto que tanto a religião quanto a língua são produtos da organização social.

> As religiões são caminhos diferentes convergindo para o mesmo ponto. Que importância faz se seguimos por caminhos diferentes, desde que alcancemos o mesmo objetivo?
>
> Mahatma Gandhi

PERCEBEU QUE FOI VÍTIMA DE RACISMO? DENUNCIE!

Utilize o canal oficial de denúncias do Ministério da Igualdade Racial (MIR):

Encaminhe um email para **ouvidoria@igualdaderacial.gov.br**

- **Sinalize o limite:** Se possível, informe à pessoa agressora que sua conduta é preconceituosa e não será tolerada, seja dentro da aeronave, no aeroporto ou em áreas de trabalho fora delas.
- **Busque apoio:** Evite permanecer sozinha com a pessoa agressora. Procure estar na presença de outras pessoas e testemunhas.
- **Anote tudo detalhadamente:** Registre o dia, o horário, o local (se ocorreu dentro da aeronave, especifique o número do voo e a fileira; se ocorreu fora da aeronave, informe o portão de embarque, guichê ou área do aeroporto), o nome dos envolvidos, as testemunhas presentes e o conteúdo das falas discriminatórias.
- **Reúna provas:** Salve mensagens, e-mails, fotos, bilhetes ou documentos que comprovem a situação. Se houver gravações de áudio ou vídeo do momento da ofensa, guarde com segurança.



- **Rompa o silêncio:** Não mantenha o racismo em segredo. Compartilhe o ocorrido com pessoas de sua confiança. Práticas de discriminação racial institucional costumam se repetir; ao relatar, você fortalece uma rede de enfrentamento. Muitas vezes, a pessoa agressora replica esse comportamento com outras vítimas em diferentes espaços do setor aéreo.
- **Comunique a chefia:** Se o episódio ocorrer entre colegas ou no ambiente corporativo, fale com seu superior imediato (desde que este não seja a pessoa agressora).
- **Não se culpe:** O racismo é um crime e um sistema de opressão estrutural. Qualquer pessoa negra pode ser alvo de preconceito ou discriminação dentro ou fora da aeronave, do espaço do aeroporto ou do ambiente de trabalho, e a responsabilidade é exclusivamente de quem cometeu o ato racial criminoso.



Além disso, a vítima pode também:

- **Registrar boletim de ocorrência:** Dirija-se a uma delegacia de polícia para registrar o crime de racismo ou injúria racial contra a pessoa agressora.
- **Acionar representações trabalhistas:** Caso ocorra no trabalho, procure o sindicato da sua classe para que tomem as providências jurídicas e administrativas cabíveis.
- **Denunciar nos órgãos do trabalho:** Formalizar a denúncia no Ministério Público do Trabalho (MPT) ou na Superintendência Regional do Trabalho, caso o crime ocorra nas relações laborais (dentro ou fora das áreas operacionais).
- **Agir dentro da aeronave (Em voo):** Se você estiver a bordo, procure imediatamente os comissários de bordo. Lembre-se: dentro do avião, o comandante é a autoridade máxima, podendo requisitar ao time de solo a presença de autoridades policiais, que atuará imediatamente no momento do pouso para conter quem quer que seja a pessoa agressora.
- **Agir fora da aeronave (No aeroporto):** Se você estiver na área pública, nos saguões, pátios ou áreas restritas do aeroporto, procure a autoridade policial disponível, o serviço de segurança aeroportuária ou o balcão de informações para assistência imediata.

O QUE FAZER SE TESTEMUNHAR CONDUTAS DE DISCRIMINAÇÃO RACIAL:

- **Acolha a vítima:** Ampare a pessoa atingida com empatia. Não minimize a dor do racismo e não busque justificativas para a atitude de quem agrediu. A culpa nunca é da vítima.
- **Coloque-se à disposição:** Ofereça apoio e disponibilize-se explicitamente para atuar como testemunha nos procedimentos administrativos, corporativos ou policiais cabíveis, relatando o que viu dentro ou fora da aeronave.
- **Intervenha com firmeza:** Se a situação permitir, sinalize imediatamente para a pessoa agressora que a conduta adotada é inaceitável, criminosa e discriminatória.
- **Relate o ocorrido:** Informe os fatos que testemunhou, ou de que teve conhecimento, às instâncias competentes, ouvidorias e lideranças do setor.
- **Acione as forças de segurança no aeroporto:** Se o ato ocorrer fora da aeronave, chame a polícia ou a equipe de segurança do terminal de forma imediata.
- **Reporte à tripulação a bordo:** Caso esteja dentro da aeronave, informe imediatamente os comissários de bordo e exija providências.

ATENÇÃO!
Testemunhas são fundamentais para interromper o ciclo de violência racial.
A omissão contribui para manter o clima de medo e impunidade, perpetuando o racismo.

REFERENCIAL BIBLIOGRÁFICO

ALMEIDA, Silvio. **Racismo estrutural**. São Paulo: Pólen Livros, 2019.

BERALDO, Jairo. **Preconceito Linguístico**. Brasil Escola, 2026. Disponível em: https://brasilescola.uol.com.br/portugues/preconceito-linguistico.htm. Acesso em: 21 out. 2026.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, 1988. Disponível em: https://legislacao.presidencia.gov.br/atos/?tipo=CON&numero=&ano=1988&ato=b79QTWE1EeFpWTb1a. Acesso em: 21 out. 2026.

BRASIL. **Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940**. Código Penal. Disponível em: planalto.gov.br. Acesso em: 21 out. 2026.

BRASIL. **Portaria Normativa PGF/AGU nº 88, de 20 de novembro de 2025**. Diário Oficial da União, 21 nov. 2025. Disponível em: https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-normativa-pgf/agu-n-88-de-20-de-novembro-de-2025-670226246. Acesso em: 21 out. 2026.

BRASIL. **Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989**. Define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor. Disponível em: https://legislacao.presidencia.gov.br/atos/?tipo=LEI&numero=7716&ano=1989&ato=469UTSq1EeFpWTde0. Acesso em: 21 out. 2026.

BRASIL. **Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010**. Institui o Estatuto da Igualdade Racial. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/l12288.htm. Acesso em: 21 out. 2026.

BRASIL. **Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. Discriminação étnico-racial: conheça seus direitos!**. Disponível em: https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/igualdade-etnico-racial/publicacoes/cartilha_discriminacao-etnico-racial_defeso.pdf. Acesso em: 21 out. 2026.

CUSTÓDIO, Túlio. **Você é racista – só não sabe disso ainda**. Revista Galileu, 2015. Republicado por Geledés Instituto da Mulher Negra. Disponível em:

https://www.geledes.org.br/voce-e-racista-so-nao-sabe-disso-ainda/. Acesso em: 21 out. 2026.

GELEDÉS INSTITUTO DA MULHER NEGRA; CFEMEA. **Guia de enfrentamento ao racismo institucional**. Disponível em: https://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2013/12/Guia-de-enfrentamento-ao-racismo-institucional.pdf. Acesso em: 21 out. 2026.

MATOS, Talliandre. **Preconceito linguístico**. Brasil Escola, 2026. Disponível em: https://brasilescola.uol.com.br/portugues/preconceito-linguistico.htm. Acesso em: 21 out. 2026.

MATO GROSSO DO SUL. Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul. **A "incompleta liberdade" concedida ao povo negro**. MPMS, 2022. Disponível em: https://www.mpms.mp.br/noticias/2022/05/a-incompleta-liberdade-concedida-ao-povo-negro#. Acesso em: 21 out. 2026.

NASCIMENTO, Abdias. **O quilombismo: documentos de uma alternativa socio-cultural afro-brasileira**. 3. ed. Rio de Janeiro: Editora 34, 2019.

PARANÁ. Tribunal Regional Eleitoral do Paraná. **Discriminação racial: diferença entre injúria racial e racismo**. TRE-PR, 2025. Disponível em: https://www.tre-pr.jus.br/comunicacao/noticias/2025/Marco/terceira-materia-da-serie-sobre-discriminacao-racial-aborda-a-diferenca-entre-injuria-racial-e-racismo. Acesso em: 21 out. 2026.

RIBEIRO, Djamila. **Pequeno manual antirracista**. São Paulo: Companhia das Letras, 2019. Disponível em: https://inw.org.br/wp-content/uploads/2023/11/Cartilha-Manual-Antirracista.pdf. Acesso em: 21 out. 2026.

SÁ, Edvaldo Batista de; SANTOS, Yuri Luciano; SILVA, Tatiana Dias. **Informe: Edição Censo Demográfico 2022**. Ministério da Igualdade Racial, 2023. Disponível em: https://www.gov.br/igualdaderacial/pt-br/composicao/secretaria-de-gestao-do-sistema-nacional-de-promocao-da-igualdade-racial/diretoria-de-avaliacao-monitoramento-e-gestao-da-informacao/informativos/Informe-edicao-censo-demogrfico2022.pdf. Acesso em: 21 out. 2026.

EXPEDIENTE

Luiz Inácio Lula da Silva
Presidente da República

Geraldo José Rodrigues Alckmin Filho
Vice-Presidente da República

Tomé Franca
Ministro de Estado de Portos e Aeroportos

Thairyne Martins de Oliveira
Secretária-Executiva do Ministério de Portos e Aeroportos

Daniel Ramos Longo
Secretário Nacional de Aviação Civil

PRODUÇÃO E ELABORAÇÃO

Maíra Cervi Barrozo do Nascimento
Ouvidora do Ministério de Portos e Aeroportos

Bínui Lucêna Ribeiro
Redação

Letícia Lima e Lima
Apoio

AESCOM MPOR

Claudio Marcelo Tourinho
Chefe da AESCOM

Felipe Salgado
Coordenador-geral de Comunicação

Mario Henrique Alencar
Coordenador de multimídia

Thamyllis Guimarães
Direção de arte

Micer Santos
Direção de arte

Catarine Torres
Direção de arte

MINISTÉRIO DA IGUALDADE RACIAL

Rachel Barros de Oliveira
Ministra de Estado da Igualdade Racial

Bárbara Oliveira Souza
Secretária-Executiva do Ministério da Igualdade Racial

Fábio Moassab Bruni
Ouvidor do Ministério da Igualdade Racial

ANAC

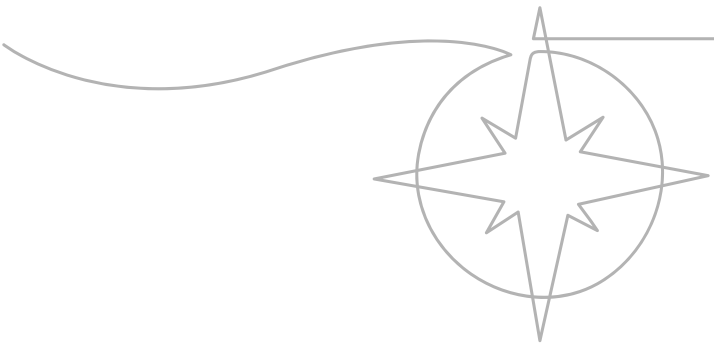
Tiago Chagas Faierstein
Diretor-Presidente

Rui Chagas Mesquita
Diretor

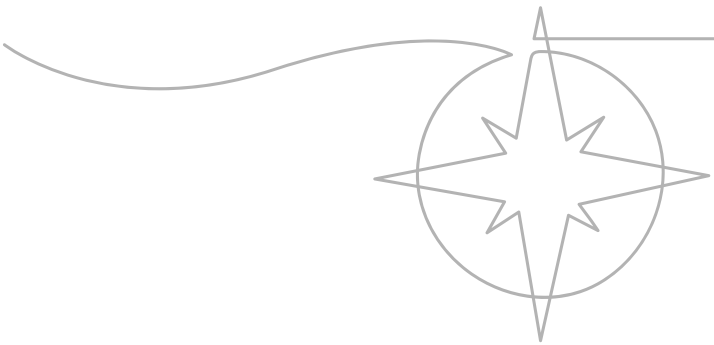
Antonio Mathias Nogueira Moreira
Diretor

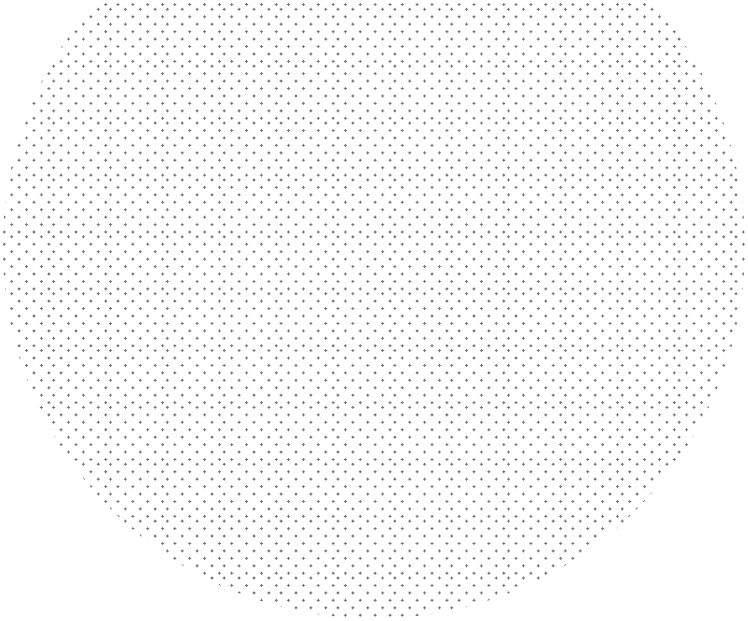
Marcelo Rezende Bernardes
Superintendente de Governança e Meio Ambiente

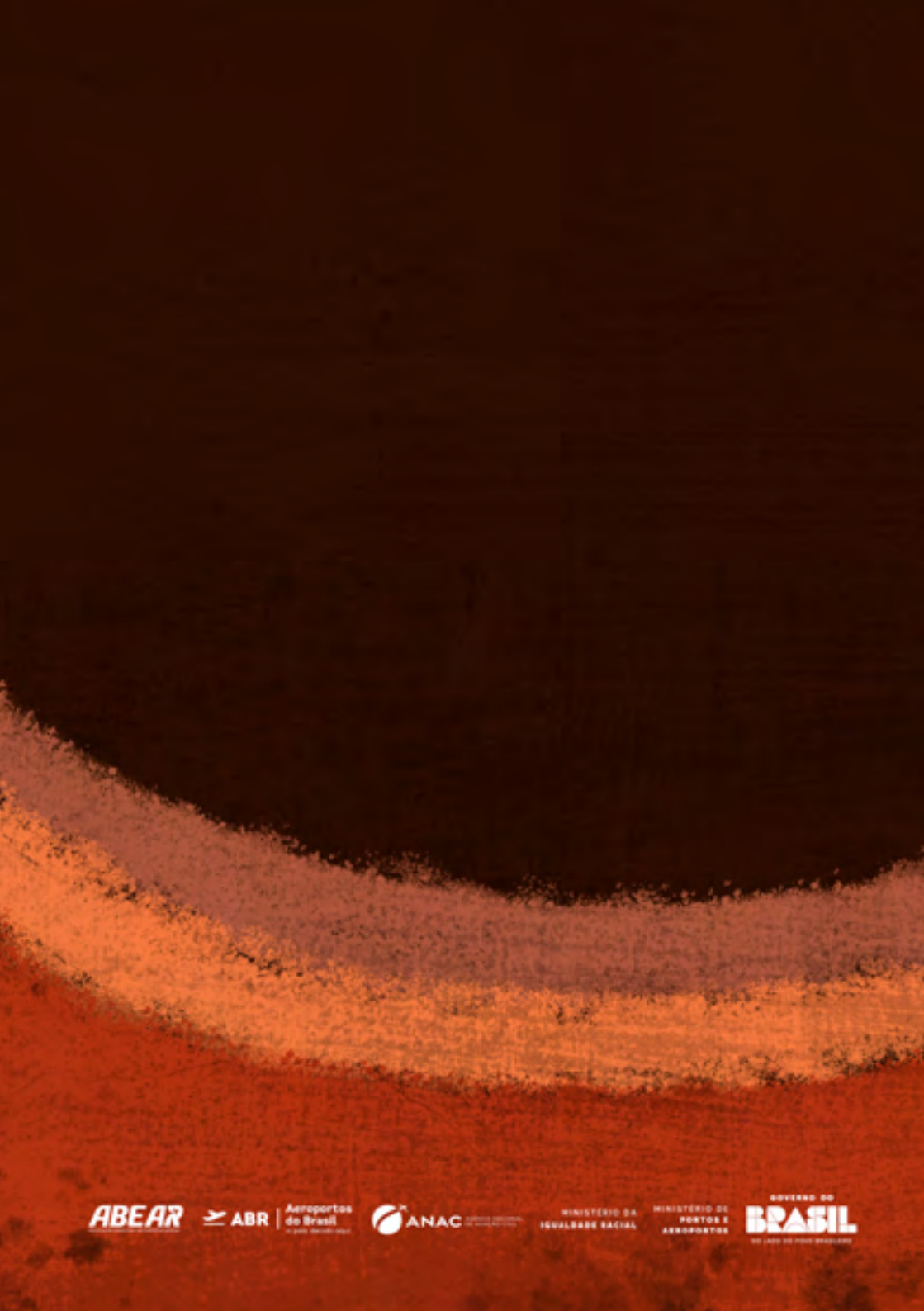
RACISMO NÃO DECOLA



RACISMO NÃO DECOLA






ABEAR
ABR
Aeroportos do Brasil
ANAC
MINISTÉRIO DA IGUALDADE RACIAL
MINISTÉRIO DE PORTOS E AEROPORTOS
GOVERNO DO BRASIL